

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2469871720190905142800

Processo 0817393-92.2019.8.23.0010  - (91 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
38 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 38					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 38	05/09/2019 14:28:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 38.1 Arquivo: Petição	2613018IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima Estagiário		
	36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima Estagiário		
	35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)	Loren Oliveira Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 34	29/08/2019 14:47:22	JUNTADA DE LAUDO	Loren Oliveira Lima Estagiário		
		DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA	SISTEMA CNJ		
	33	(P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA *Referente ao evento (seq. 25) RETORNO DE MANDADO(31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 32	14/08/2019 11:16:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	SISTEMA CNJ		
		DECORRIDO PRAZO DE CLAUDEIR DA SILVA PRAIA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	31	(P/ advgs. de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PÉRÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ		
	30	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA) em 12/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) RETORNO DE MANDADO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.	SISTEMA CNJ		
	29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PÉRÍCIA (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 21.	SISTEMA CNJ		
	28	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	SISTEMA CNJ		
	28	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PÉRÍCIA(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
	27	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de CLAUDEIR DA SILVA PRAIA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (31/07/2019)	Lucas Souza de Carvalho Analista Judiciário		
	26	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 22) em 24/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PÉRÍCIA (24/07/2019). Parte: CLAUDEIR DA SILVA PRAIA	Lucas Souza de Carvalho Analista Judiciário		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08173939220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDEIR DA SILVA PRAIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

GRADAÇÃO MEMBRO TODO - DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Após a perícia médica, o laudo indicou as seguintes lesões:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Ocorre que, conforme se verifica, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez da MÃO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, em que pese haver indicação de lesão da mão, essa foi a região, mas a fratura restringiu-se aos 3º e 4º quirodáctilos (dedos):

*Paciente de 46 anos de idade
Lesão havia ~ 3º e 4º Quirodáctilos
que fazem parte de um acidente
que não houve*

Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRADAÇÃO PARA TODO A MÃO, fazendo-se crer que todo o seguimento teria restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro quando na verdade somente se observou que AS LIMITAÇÕES LIMITARAM-SE AOS DOIS DEDOS, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

O próprio laudo é claro ao indicar que as limitações são dos dedos 3º e 4º, não alcançando a MÃO TODA:

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitações em flexão + dor no dedo

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO A MÃO foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO EFETIVAMENTE SOFRIDA

Frisa-se, ainda, que os apontamentos do laudo não justificam a graduação realizada, na medida que a única limitação física em relação aos 3º e 4º DEDOS, e não invalidou o membro como um todo:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.
Limitação em flexão de 3º e 4º dedo + deformidade estética.
na sua indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de

E complementa:

VI) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.
Limitações em flexão + deformidade estética em 3º e 4º dedos da mão (E)
V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?
 Sim, em que prazo:

Quanto a isso, vale esclarecer que há previsão específica na tabela, quando o seguimento corporal é UM DOS DEDOS DA MÃO, exceto o polegar:

Perda anatômica e/ou funcional completa de <u>qualquer um</u> dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	50% R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a limitação física apurada.

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirmado acima.

Caso assim não entenda, a improcedência da demanda, é a medida que se impõe, visto que não há, na documentação médica, comprovação de que a lesão tenha afetado todo a mão da vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 4 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR